



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.363/2018

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento preferencial às pessoas idosas e a preferência da preferência aos idosos acima de 80 (oitenta) anos no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento preferencial aos idosos, previsto na lei federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

Art. 2º É assegurada prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme dispõe a lei federal 13.466/2017, em seu artigo 2.º, que incluiu o § 2.º ao Estatuto do Idosos.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão fixar nos caixas e em cartazes informativos nas paredes, esclarecendo a existência da lei municipal, conforme dispõe o art. 1.º e a preferência da preferência aos idosos acima de 80 (oitenta) anos, previsto no art. 2.º, ambos desta Lei, em conformidade com a lei federal 13.466/2017.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências do descumprimento do previsto nesta Lei.

Autoria: Ver. Ademar Freitas Filho



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5.º As reclamações feitas deverão ser lavradas em 03 (três) vias, sendo 1 (uma) via encaminhada ao órgão municipal da defesa do consumidor (PROCON/MT), a quem cabe apurar a existência de infração, outra destinada ao reclamante, que a receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento.

Parágrafo único. Poderá a reclamação ser confeccionada tanto pelo consumidor lesado como pelo seu acompanhante ou até um terceiro desconhecido, que lavrará o termo, conforme descrição narrada e situação vivenciada, dispensadas as testemunhas.

Art. 6.º Independentemente desse procedimento para lavrar as 3 (três) vias, é facultado ao consumidor encaminhar por conta própria a queixa ao órgão do PROCON Municipal.

Parágrafo único. O poder público municipal, mediante o seu órgão competente, fica autorizado a definir modelo padrão do formulário de reclamação, a ser observado pelos estabelecimentos.

Art. 7.º Compete ao estabelecimento, sem ônus para o reclamante, encaminhar a via destinada ao órgão de defesa do consumidor no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do ato da reclamação.

§1.º Vetado.

§2.º Em caso de reincidência, a multa será dobrada até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

§3.º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Consumidores.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o estatuído nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT,
28 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

Ver. Carlino Neto

LEI N.º 4.363/2018

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento preferencial às pessoas idosas e a preferência da preferência aos idosos acima de 80 (oitenta) anos no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O atendimento preferencial aos idosos, previsto na lei federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

Art. 2.º É assegurada prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme dispõe a lei federal 13.466/2017, em seu artigo 2.º, que incluiu o § 2.º ao Estatuto do Idosos.

Art. 3.º Os estabelecimentos deverão fixar nos caixas e em cartazes informativos nas paredes, esclarecendo a existência da lei municipal, conforme dispõe o art. 1.º e a preferência da preferência aos idosos acima de 80 (oitenta) anos, previsto no art. 2.º, ambos desta Lei, em conformidade com a lei federal 13.466/2017.

Art. 4.º Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências do descumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 5.º As reclamações feitas deverão ser lavradas em 03 (três) vias, sendo 1 (uma) via encaminhada ao órgão municipal da defesa do consumidor (PROCON/MT), a quem cabe apurar a existência de infração, outra destinada ao reclamante, que a receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento.

Parágrafo único. Poderá a reclamação ser confeccionada tanto pelo consumidor lesado como pelo seu acompanhante ou até um terceiro desconhecido, que lavrará o termo, conforme descrição narrada e situação vivenciada, dispensadas as testemunhas.

Art. 6.º Independentemente desse procedimento para lavrar as 3 (três) vias, é facultado ao consumidor encaminhar por conta própria a queixa ao órgão do PROCON Municipal.

Parágrafo único. O poder público municipal, mediante o seu órgão competente, fica autorizado a definir modelo padrão do formulário de reclamação, a ser observado pelos estabelecimentos.

Art. 7.º Compete ao estabelecimento, sem ônus para o reclamante, encaminhar a via destinada ao órgão de defesa do consumidor no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do ato da reclamação.

§1.º Vetado.

§2.º Em caso de reincidência, a multa será dobrada até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

§3.º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Consumidores.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o estatuido nesta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Ademar Freitas Filho

PORTARIA N° 739/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
16012	FABIO DE ALMEIDA MATOS	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
100604	FLÁVIA NILMA DA CUNHA	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
17109	FRAULEN ELIZA RODRIGUES DE MIRANDA DO ESPIRITO SANTO	Efetivo	2017/2018	03.07.18 A 12.07.18 (10 dias)
18501	GONÇALO CIRIACO DA COSTA FILHO	Efetivo	2011/2012	09.07.18 A 28.07.18 (20 dias)
19696	INÉS GUIMARÃES RODRIGUES	Efetivo	2016/2017	02.07.18 A 16.07.18 (15 dias)
100423	JARBAS SANTANA DE AMORIM	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N° 754/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
100566	JULIO CESAR DE SOUZA	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)